



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 740, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Concede pensão por morte, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA :

Art. 1º É concedida **pensão por morte** em favor de **MARIA JUSCILEIDE FERREIRA SILVA, ALICIA FERREIRA SOUSA e ALANE FERREIRA SOUSA**, em razão do falecimento do senhor **ERISVAM ALVINO SOUSA**, ex-servidor público municipal nomeado pelo Decreto nº 058, de 31/01/2000, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Auxiliar Administrativo”, matrícula nº 145.811, tendo tomado posse em 31/01/2000 e entrado em exercício em 31/03/2000, com última lotação junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 1º O benefício será concedido no percentual de 33% à cônjuge supérstite **MARIA JUSCILEIDE FERREIRA SILVA**, 33% para **ALANE FERREIRA SOUSA** até 10/08/2017, ocasião em que a mesma completará a maioridade e 33% para **ALICIA FERREIRA SOUSA** até 05/07/2016, ocasião em que a mesma completará a maioridade. Após o advento da maioridade das filhas, os proventos serão concedidos integralmente à senhora Maria Juscileide Ferreira Silva. O benefício terá pagamento retroativo a **26/11/2013**, data do óbito do ex-servidor, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 022/2014 e Termo de Fixação de Proventos, consignados nos autos do Processo nº 2013059046.

§ 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887 de 18/06/2004, o benefício será reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2013.

Palmas, 17 de março de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas